



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Quarta-feira 25 de Setembro de 2019 – Ano VII – Edição 1572 – Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

Lei nº 1.336/2019

**Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate as endemias (ACE) do município de Nova Cruz/RN, para aquisição de fardamento, equipamentos de proteção individual (EPI) anual e protetores solar corporal e labial mensal e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada no Município Nova Cruz/RN, verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE efetivos.

§ 1º. O auxílio bloqueador será pago mensalmente aos ACE e ACS que estiverem em atividade de campo, e destina-se a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§ 2º. Caso o ACE e ACS faça uso de bloqueadores solar especiais devidamente comprovados por recomendação médica, o Município poderá complementar o valor ou fornecer o insumo recomendado, mediante requerimento escrito do servidor, acompanhado de todos os documentos médicos comprobatórios da especificidade.

**Art. 2º** - Fica criada no Município de Nova Cruz/RN, a verba de natureza indenizatória anual, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos.

§ 1º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago com recursos do Incentivo Adicional das Políticas Afetas, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº Portaria nº 1025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

**§ 2º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago em duas parcelas de igual valor, após a publicação da presente lei, ficando estabelecido o mês de dezembro e o mês de maio para o pagamento.**

§ 3º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade de campo ou atividade correlata ao cargo, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

- I- Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;
- II- Duas calças;
- III- Duas camisas com tecido com fator de proteção solar;
- IV- Um chapéu de aba larga;
- V- Uma bolsa em lona número 10.

§ 3º. Se o Auxílio Fardamento e E.P.I instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Todos os itens previstos no art. 2º, § 3º, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município e serão adquiridos preferencialmente no Município de Nova Cruz, devendo ser comprovado a pesquisa mercadológica.

§ 5º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual - E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume - UBV, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

§ 6º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela da verba indenizatória, caso ocorra parcelamento, e em até 90 (noventa) dias, quando o pagamento for efetuado em parcela única.

**Art. 3º** - As verbas indenizatórias objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - O valor das verbas indenizatórias poderá ser reajustado quando houver aumento do repasse federal através de regulamentação por Lei Municipal.

**Art. 5º** - Para efeito de comprovação do custeio das verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores individual ou coletivamente deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos na folha de pagamento subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no Art. 2º, § 6º.

**Parágrafo Único** - Havendo saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, fica o servidor autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos Art. 2º, § 2º, I, II, III, IV e V, o que não ocorrendo, será descontado na folha de pagamento subsequente.

**Art. 6º** - As verbas indenizatórias criadas pela presente Lei são opcionais aos servidores que a elas fizerem jus, ficando o Município obrigado a fornecer fardamento, E.P.I anual e protetores solar corporal e labial mensalmente, caso o servidor faça a opção por escrito de não as receber.

**Art. 7º** - Caso seja detectado que por erro da Administração Pública Municipal, algum servidor recebeu a verba indenizatória indevidamente, por inobservância dos pré-requisitos da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o desconto em folha, mediante prévia comunicação ao servidor.

**Art. 8º** - Caso o servidor esteja afastado das funções por período superior a trinta dias, só receberá as verbas indenizatórias quando do retorno às atividades.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 10º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 11º** - Os casos omissos dessa Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 23 de setembro de 2019.

*Flávio César Nogueira*  
*Prefeito Municipal*

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL**

Lei n ° 1.302/2019

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, organização civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa, sem fins lucrativos, de direito privado, fundada em 19 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.536/0001-02, com Sede na Rua José Batista da Silva, nº 730, bairro Santa Maria Gorete – CEP: 59.215-000 - Nova Cruz- Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - A Utilidade Pública no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Nova Cruz, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Nova Cruz pelas providencias necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I** – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II** – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 10 setembro de 2019.

*Flávio César Nogueira*  
*Prefeito Municipal*

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA DE Nº 043/2019 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

A 1º Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e o que prioriza a Resolução nº 001/2018 tabela de diária I.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária de viagem, no valor de R\$ 225,00 para o Senhor, José Evaldo Barbosa, Vereador Presidente, para se deslocar a serviço da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN a FECAM/RN, para tratar de assuntos institucionais, no dia 25 de setembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 24 de setembro de 2019.

Patricia Maria de Lima Silva  
1º Secretária da Mesa Diretora da CMNC

---

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz  
EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****PRESIDENTE**  
Gilmar Amador**SECRETÁRIO**  
Jonas Cândido Bezerra**MEMBROS**  
Genilson Alves  
Wunderlich Marinho Barbosa